DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7361/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/19039/2013
PROTOCOLO	: 1462204
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO	: DINACI VIEIRA MARQUES RANZI
TIPO DE PROCESSO	: CARTA CONTRATO Nº 072/2013
RELATOR (A)	: CONS.RONALDO CHADID
VALOR	R$ 38.791,56

CONTRATO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE.

Em exame a formalização e execução financeira da Carta Contrato nº 072/2013, celebrado entre o Município de Corumbá/MS, através da Secretaria Municipal de Saúde, e a empresa Dimaci/PR Material Cirúrgico Ltda., visando à aquisição de medicamentos de registro de preço para atender os serviços da secretaria, no valor de R$ 38.791,56 (trinta e oito mil setecentos e noventa e um reais e cinquenta e seis centavos).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 049/2013 foi considerado regular, conforme Acórdão da 1ª Câmara - **AC01- GRC -212/2015**, nos autos **TC/MS nº 12267/2013**.

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização e execução financeira do objeto do Contrato, atendem integralmente as disposições estabelecidas na Lei 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-5ICE-19161/2015- *f.177/179*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade da formalização contratual e da execução da contratação, conforme parecer acostado à *f.180* (PAR-MPC-GAB.2 DR.JOAOMJR-10479/2016).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização e execução financeira da Carta Contrato nº 072/2013, celebrado entre o Município de Corumbá/MS, através da Secretaria Municipal de Saúde, e a empresa Dimaci/PR Material Cirúrgico Ltda.

A Carta Contrato nº 072/2013 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único*, da referida lei e emitida a respectiva nota e empenho.

A execução contratual foi devidamente comprovada da seguinte forma:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor do Contrato	R$ 38.791,56
Valor Empenhado (NE)	R$ 38.791,56
Valor Anulado (NAE)	R$ 5.710,35
Valor Empenhado – Valor Anulado (NE – NAE)	R$ 33.081,21
Despesa Liquidada (NF)	R$ 33.081,21
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 33.081,21

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 33.081,21 (trinta e três mil oitenta e um reais e vinte e um centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho em parte o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, inc. II e III da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO** Pela **REGULARIDADE** *da formalização e execução financeira da Carta Contrato nº 072/2013,*

celebrado entre o Município de Corumbá/MS, através da Secretaria Municipal de Saúde, e a empresa Dimaci/PR Material Cirúrgico Ltda., de acordo com o previsto nas Leis 8.666/93 e 4.320/64.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 11 de agosto de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA